

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CGRAD - 32/19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Rejeita o pedido de trancamento total de matrícula, em caráter excepcional, do discente Igor Santos Costa, do Curso Superior de Engenharia de Produção Civil, Campus Belo Horizonte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e:

CONSIDERANDO o que consta no processo Nº 23062.027755/2019-41, no qual o discente solicita o trancamento total de matrícula, em caráter excepcional, pelo período de 4 (quatro) semestres, por motivo de comparecimento ao serviço militar não obrigatório;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE 12/07, de 15 de março de 2007, que em seus artigos 88 e 89, e respectivos parágrafos, estabelecem as condições para trancamento de matrícula dos discentes dos cursos de graduação do CEFET-MG;

CONSIDERANDO que a solicitação do discente extrapola as condições descritas na Resolução CEPE 12/07, de 15 de março de 2007, art. 88, parágrafo 1º, para o efetivo trancamento total de matrícula no segundo semestre de 2019, uma vez que já transcorreram mais de 25% (vinte e cinco por cento) do período total do semestre letivo;

CONSIDERANDO que a solicitação do discente extrapola as condições descritas na Resolução CEPE 12/07, de 15 de março de 2007, art. 88, parágrafo 3º, para o efetivo trancamento total de matrícula, uma vez que a atividade militar desempenhada pelo discente caracteriza-se como prestação de serviço militar não obrigatório e que o período de trancamento total solicitado é superior ao previsto no referido artigo;

CONSIDERANDO o caráter voluntário da prestação de serviço militar do discente como Aspirante a Oficial, conforme descrito no Boletim da 9ª Região Militar Nº111/2019; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 174ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Rejeitar o pedido de trancamento total de matrícula, em caráter excepcional, do discente Igor Santos Costa, do Curso Superior de Engenharia de Produção Civil, Campus Belo Horizonte, por não cumprir os requisitos necessários previstos nas Normas Acadêmicas do CEFET-MG.

- **Art. 2°** Determinar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico que realize, de imediato, as ações necessárias para a atualização da situação de matrícula do discente.
- **Art. 3°** Determinar à Coordenação do Curso Superior em Engenharia de Produção Civil, Campus Belo Horizonte que realize, de imediato, as ações necessárias para comunicar ao discente a decisão do Conselho de Graduação, explicitada nesta Resolução.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Moacir Felizardo de França Filho Presidente do Conselho de Graduação